



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05040002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, identificou a necessidade primordial de contratação de um serviço de assessoria técnica especializada visando o fortalecimento e o aprimoramento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do município. Este serviço é crucial para enfrentar os desafios socioassistenciais locais, promovendo ações efetivas que assegurem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e operacionalizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A lacuna detectada centra-se na ausência de uma consultoria especializada capaz de fornecer uma visão externa e aprofundada sobre a gestão, operacionalização e execução de programas, projetos e serviços associados à proteção social básica. A incorporação deste serviço permitirá a implementação de práticas inovadoras e eficientes, adequadas à realidade local, e potencializará a capacidade da SETAS em cumprir suas funções precípua de forma mais eficaz, eficiente e efetiva.

Portanto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria técnica junto à SETAS se apresenta como estratégica e necessária para:

- Diagnóstico das atuais práticas de gestão e operacionalização dos serviços ofertados pela rede socioassistencial da PSB, identificando falhas, lacunas e oportunidades de melhoria;
- Elaboração e implementação de planos de ação corretivos e propositivos, alinhados às diretrizes do SUAS e às necessidades locais, visando o aprimoramento dos serviços ofertados à população;
- Capacitação técnica contínua das equipes gestoras e técnicas das unidades de serviços socioassistenciais, propiciando a atualização profissional em sintonia com as inovações da área e com as práticas mais eficazes identificadas no cenário nacional;
- Promover a integração e articulação intersetorial, visando maximizar a efetividade das ações socioassistenciais realizadas no município, através de uma abordagem



colaborativa entre diferentes órgãos e entidades;

- Assessoramento no planejamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços, assegurando a sua execução de acordo com os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelos órgãos reguladores e de controle, bem como as expectativas da comunidade local.

A partir dessas considerações, fica evidente a necessidade urgente e justificada da contratação pretendida, a qual se alinha aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que visa concretizar os objetivos do SUAS e ampliar a capacidade de resposta da SETAS às demandas sociais do município de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação da assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) no contexto da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica do município de Jaguaribara/CE visa garantir a escolha da solução ótima que satisfaz os critérios de qualidade, sustentabilidade e eficiência, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133. Esta seção tem como propósito assegurar a identificação clara e precisa dos requisitos essenciais para o sucesso da contratação, priorizando práticas sustentáveis e padrões mínimos de desempenho, sem restringir excessivamente a participação, com o intuito de promover a competitividade.

• Requisitos Gerais:

1. Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
2. Capacidade técnica da equipe, incluindo a exigência de profissionais com formação superior na área de Assistência Social ou áreas correlatas, com experiência mínima de 5 anos.
3. Apresentação de plano de trabalho detalhado, incluindo metodologia, etapas e prazos, compatível com o período estimado de 8 meses do projeto.
4. Disponibilidade para realização de visitas técnicas, reuniões e encontros presenciais no município de Jaguaribara/CE.

• Requisitos Legais:



1. Registro ativo no Conselho Regional de Assistência Social ou órgão competente.
 2. Regularidade fiscal e trabalhista.
 3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 4. Cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, incluindo a adoção de práticas de combate à fraude e à corrupção.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 1. Compromisso com práticas sustentáveis durante a execução do serviço, incluindo redução de papel e adoção de sistemas eletrônicos para comunicação e registro de atividades.
 2. Propostas que incluam considerações relativas à economia social e ao desenvolvimento local, com geração de impacto positivo no contexto social de Jaguaribara/CE.
 - **Requisitos da Contratação:**
 1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação em dimensão e complexidade.
 2. Especificação das certificações de qualidade dos serviços a serem prestados.
 3. Apresentação de pelo menos dois atestados de boa execução de serviços similares, emitidos por entidades públicas ou privadas.

Os requisitos aqui detalhados são essenciais para garantir o atendimento das necessidades especificadas, orientando a prestação de um serviço qualificado que contribua para o avanço da Proteção Social Básica em Jaguaribara/CE. Entretanto, evita-se a imposição de barreiras desnecessárias que possam limitar a competitividade, em observância ao princípio do julgamento objetivo, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada com base em critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, conforme o interesse público previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Considerando o objeto de contratação, a saber, a prestação de serviço de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS na rede socioassistencial da proteção social básica no município de Jaguaribara/CE, as seguintes soluções de contratação foram identificadas:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na prestação de serviços de assessoria técnica para o SUAS;
- Contratação através de terceirização, recurso ao qual uma empresa intermediária é responsável por fornecer a equipe de assessoria técnica especializada;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com organizações da sociedade civil ou com instituições de ensino que possuam departamentos



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



especializados em assistência social e políticas públicas.

Após a análise comparativa dessas soluções frente às necessidades específicas da contratação em questão, considerando os princípios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133 de abril de 2021, conclui-se que a **contratação direta com fornecedor especializado** apresenta-se como a solução mais adequada. Esta escolha fundamenta-se na necessidade de expertise técnica específica e na importância da experiência comprovada junto a órgãos ou entidades públicas na área de assistência social, capazes de prover suporte qualificado e direcionado às particularidades da Proteção Social Básica do município de Jaguaribara/CE. A contratação direta permite um processo de seleção mais criterioso e alinhado às exigências de qualificação técnica e experiência, garantindo, assim, a eficácia e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A avaliação leva em consideração também a capacidade de resposta rápida e adaptada às necessidades emergentes da rede socioassistencial, a flexibilidade para ajustes contratuais conforme as demandas e a possibilidade de construir uma parceria técnica estratégica e de longo prazo com o fornecedor. Além disso, considera-se relevante a capacidade do fornecedor de agregar valor ao projeto através do compartilhamento de melhores práticas e inovações na área da assistência social.

5. Descrição da solução como um todo

Consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com o princípio da eficiência e do planejamento, o processo de contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Assessoria Técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS no âmbito da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) no Município de Jaguaribara/CE, está fundamentado na busca pela solução mais adequada para atender às necessidades públicas específicas identificadas.

A solução proposta engloba a prestação de serviços especializados e customizados de consultoria e assessoria técnica, visando fortalecer a capacidade operacional e de gestão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, bem como de toda a Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica do Município de Jaguaribara/CE. Esta solução foi identificada como a mais adequada após um meticuloso processo de análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como especialização do serviço, capacidade técnica dos prestadores de serviços, experiências anteriores correlatas e a relação custo-benefício para a Administração Pública.

De acordo com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar realizado fundamentou-se na descrição detalhada da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e na estimativa do valor da contratação. Este processo



assegurou que a solução escolhida, a saber, a contratação de assessoria técnica especializada, representa a alternativa mais eficiente e econômica, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendendo ao princípio da economicidade previsto no Art. 5º da referida lei.

A justificativa para a adoção dessa solução considera não apenas a competência técnica e a experiência dos possíveis prestadores de serviços, mas também a capacidade de promover o desejado desenvolvimento institucional e operacional da SETAS, contribuindo, portanto, de maneira eficaz para o alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo município na área de trabalho e assistência social. Esta contratação está em perfeito alinhamento com os objetivos da Administração Pública, notadamente na promoção da assistência social como instrumento de políticas públicas voltadas para a inclusão e o bem-estar social, substanciando-se, dessa forma, como a solução mais adequada existente no mercado, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação deste serviço de assessoria técnica representa a solução mais adequada e alinhada às necessidades e objetivos estratégicos da SETAS e da Proteção Social Básica em Jaguaribara/CE, fundamentada na busca pela eficiência, eficácia e economicidade, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JUNTO AO SUAS	11,000	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS, JUNTO A REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE EXECUTA OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-(BLOCO-PSB), VISANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE JUNTO AOS SERVIÇOS DA PSB, GARANTINDO A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JUNTO AO SUAS	11,000	Serviço	5.250,00	57.750,00

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS, JUNTO A REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE EXECUTA OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-(BLOCO-PSB), VISANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE JUNTO AOS SERVIÇOS DA PSB, GARANTINDO A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa análise técnica e econômica sobre a contratação de pessoa jurídica para serviço de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Jaguaribara/CE, concluímos que o não parcelamento do objeto é a opção mais vantajosa para a administração pública, com base nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível em termos de serviços prestados em diferentes áreas ou segmentos da rede socioassistencial, poderia ter sua funcionalidade e a eficácia dos resultados comprometidas se dividido. A integridade do serviço, com uma visão e ação holísticas sobre o sistema, é essencial para o sucesso do projeto.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão implicaria em um aumento na complexidade da gestão contratual e na supervisão dos serviços, sem uma correspondente economia de escala. Essa complexidade adicional poderia, de fato, reduzir a qualidade geral dos serviços devido à dificuldade de integrar as ações desenvolvidas por diferentes prestadores.
- **Economia de Escala:** Identificamos que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala. A unificação do serviço sob uma única contratada promove melhor negociação de preços e condições, ao passo que a contratação de múltiplos prestadores para partes do serviço total inflaria os custos administrativos e de supervisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa teoricamente aumentar a competição e permitir a participação de empresas de menor porte, a natureza especializada do serviço requer uma equipe altamente qualificada e uma abordagem integrada, o que restringe a disponibilidade de fornecedores aptos a atender a demanda com a qualidade necessária.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado demonstrou que existem fornecedores capazes de prestar o serviço de forma integrada, com experiência comprovada em projetos de similar envergadura e complexidade, reforçando a decisão pelo não parcelamento.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi considerada, porém concluímos que isso comprometeria a uniformidade e a efetividade da assessoria técnica ao longo de todo o sistema socioassistencial, prejudicando os resultados finais.

Portanto, levando em consideração todos os fatores acima, a decisão por não parcelar o objeto da contratação se justifica por garantir uma execução mais eficiente, coerente e econômica do serviço, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS e da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica do



Município de Jaguaribara/CE, cumprindo assim as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação ao planejamento e à racionalização dos gastos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS na rede socioassistencial da proteção social básica no município de Jaguaribara/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro em curso. A inclusão desta contratação no referido plano foi motivada pela identificação da necessidade de reforço técnico especializado para efetivar melhorias e avanços nos serviços e programas oferecidos pela rede de proteção social básica, contribuindo para o aprimoramento da assistência social no município.

O alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual revela a inserção deste processo licitatório como parte de uma estratégia maior de desenvolvimento social e fortalecimento das políticas públicas de trabalho e assistência social em Jaguaribara/CE. Conforme definido no Plano, a contratação busca responder de forma eficaz às demandas previamente mapeadas e cuja solução foi considerada prioritária para o atual exercício financeiro, reiterando o compromisso da Administração Pública com a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.

A coerência desta ação com o Plano de Contratações Anual mostra a preocupação em seguir rigorosamente os princípios de planejamento e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a maximizar os benefícios sociais e os impactos positivos nas políticas de assistência social do município de Jaguaribara/CE. Dessa maneira, confirmamos o comprometimento com a governança, a gestão estratégica de contratações públicas e a promoção de ações que estejam em consonância com as metas e objetivos estratégicos da Administração Municipal.

10. Resultados pretendidos

A finalidade da contratação de pessoa jurídica para serviço de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS dentro da rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do município de Jaguaribara/CE é alcançar diversos resultados que estão alinhados aos objetivos da Administração Pública, tal qual prescrito pela Lei nº 14.133/2021. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aprimoramento da prestação dos serviços socioassistenciais:** Espera-se um significativo aprimoramento na qualidade dos serviços oferecidos à população,



por meio do suporte técnico especializado que permite endereçar especificidades e desafios locais.

- **Capacitação contínua das equipes da SETAS:** O serviço de assessoria técnica deve prover mecanismos para o desenvolvimento de competências e habilidades das equipes, elevando o padrão dos trabalhos realizados.
- **Otimização de recursos:** Em conformidade com o Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração, espera-se melhor aplicação dos recursos públicos através da consultoria especializada, evitando desperdícios e maximizando os resultados das ações implementadas.
- **Promoção do desenvolvimento sustentável:** De acordo com o Art. 5º e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os serviços de assessoria devem propor práticas que promovam não apenas o benefício social, mas também considerem aspectos econômicos e ambientais, contribuindo para um desenvolvimento regional sustentável e integrado.
- **Foco na inovação:** Busca-se, com esta contratação, a incorporação de inovações e melhores práticas em gestão socioassistencial, conforme promovido pelo Art. 11, inciso IV, incentivando a adoção de novas técnicas e metodologias para melhoria contínua dos serviços oferecidos.
- **Transparência e eficiência administrativa:** Pretende-se que a assessoria técnica atue em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a gestão dos recursos e das ações seja realizada de forma transparente e eficaz.
- **Atendimento efetivo ao público-alvo:** Prioriza-se o atendimento às necessidades dos cidadãos que dependem dos serviços da proteção social básica, promovendo acessibilidade, qualidade e eficácia, em resposta às demandas da comunidade de Jaguaribara/CE.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a execução e os resultados desta contratação devem refletir o compromisso da Administração Pública com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a equidade no atendimento à população e a promoção de melhorias continuadas nos serviços de assistência social oferecidos.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação de pessoa jurídica para serviço de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS na rede socioassistencial da proteção social básica no município de Jaguaribara/CE, as seguintes providências devem ser adotadas pela Administração:

- Realizar um detalhado mapeamento das demandas da SETAS para assegurar que o objeto contratado atenderá adequadamente às necessidades da rede



socioassistencial da proteção social básica.

- Desenvolver um cronograma de atividades e entregas para o período contratual, possibilitando um acompanhamento efetivo do contrato e garantindo que os serviços prestados estejam alinhados com os objetivos propostos.
- Estabelecimento de indicadores de desempenho claros e objetivos, que permitirão medir a eficácia da assessoria técnica e garantir que os resultados esperados sejam alcançados.
- Realização de um processo de capacitação para os membros da SETAS e demais stakeholders envolvidos, para que estejam aptos a interagir de maneira produtiva com a empresa contratada e extrair o máximo de valor dos serviços prestados.
- Implementação de um sistema eficiente de comunicação entre a SETAS, a empresa contratada e os usuários dos serviços, para facilitar o alinhamento, o monitoramento e a rápida resolução de possíveis problemas.
- Preparação da documentação e dos procedimentos necessários para a contratação, observando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo um processo licitatório transparente e conforme aos princípios da Administração Pública.
- Adotar medidas de segurança da informação para proteger dados sensíveis e confidenciais que serão compartilhados com a empresa contratada, conforme exigido pela legislação pertinente.
- Estabelecer um mecanismo de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, designando servidores qualificados para esta atividade, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliar o andamento dos serviços, discutir desafios encontrados e realinhar expectativas e objetivos, se necessário.

Estas providências são essenciais para assegurar a adequação do processo de contratação às necessidades da SETAS, dentro da rede socioassistencial da proteção social básica e para promover o desenvolvimento e fortalecimento dos serviços ofertados à população de Jaguaribara/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades específicas do projeto de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS no âmbito da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Jaguaribara/CE, e com base nos preceitos estabelecidos na Lei 14.133 de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

Essa decisão fundamenta-se nas seguintes considerações alinhadas à Lei 14.133/2021:



- **Natureza única da demanda:** O Art. 23 e Art. 85 da Lei 14.133/2021 destacam a necessidade de adequação do modelo de contratação à natureza específica da demanda. A singularidade dos serviços de consultoria e assessoria técnica, junto à SETAS, requer abordagens específicas que não são recorrentes ou padrão, tornando o sistema de registro de preços menos apropriado para esse tipo de contratação.
- **Volume definido de serviços:** Dado que a contratação envolve um volume bem definido de serviços a serem prestados dentro de um período específico de 08 (oito) meses sem previsão de contratações recorrentes ou adicionais, a flexibilidade proporcionada pelo registro de preços para demandas contínuas ou variáveis não se faz necessária, conforme orienta o Art. 83 da Lei 14.133/2021.
- **Compatibilidade com o mercado:** A análise de mercado indicou que a prática do registro de preços não traria vantagens significativas em termos de economicidade e eficiência para este projeto específico, em linha com os princípios estabelecidos nos Art. 23, § 5 e Art. 85 da Lei 14.133/2021.
- **Avaliação de riscos:** De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, a gestão e avaliação de riscos são componentes cruciais na fase preparatória de contratações públicas. A natureza e especificidades dos serviços de assessoria técnica para a SETAS demandam um controle e acompanhamento direto e não se enquadram adequadamente nos parâmetros de risco associados ao sistema de registro de preços.
- **Efetividade da execução contratual:** Seguindo o princípio da eficiência e da eficácia na administração pública, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação direta, com base em uma seleção específica para este projeto, assegura maior alinhamento com os objetivos e resultados esperados para o serviço de assessoria técnica, superando as potenciais vantagens do registro de preços.

Em resumo, após cuidadosa avaliação das peculiaridades do objeto contratual e das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, entende-se que a escolha por não adotar o sistema de registro de preços é a mais adequada para atender as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, do Município de Jaguaribara/CE, de forma eficiente e eficaz, garantindo o melhor emprego dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os dispositivos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, e com base nos princípios regentes das licitações e contratações públicas, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS DENTRO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB DO MUNICÍPIO DE



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



JAGUARIBARA/CE.

Este posicionamento se justifica pela natureza específica dos serviços a serem contratados, cuja execução demanda alto grau de especialização e um comprometimento singular com o objeto contratual. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio, portanto, está em consonância com o disposto no artigo 15 da referida lei, o qual, apesar de permitir a participação de licitantes nesta modalidade sob determinadas condições, também confere à Administração Pública o poder de restringir tal participação quando julgar necessário, a fim de assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A atuação de empresas consorciadas poderia implicar em desafios relativos à gestão do contrato e à fiscalização da execução dos serviços, aumentando a complexidade da administração contratual e podendo afetar negativamente o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a contratação. Assim, a vedação visa a proteção do interesse público e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Acrescenta-se a isso o fundamento segundo o qual a especificidade dos serviços de assessoria técnica requer uma integração e um alinhamento estratégico que poderiam ser prejudicados pela formação de consórcios, dada a possibilidade de divergências de interesses e a dificuldade na coordenação das atividades entre as empresas consorciadas. Isso está alinhado ao princípio da eficiência, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração Pública deve perseguir a melhor execução possível das suas contratações, garantindo o atendimento das necessidades da sociedade de forma célere e eficaz.

Por fim, considera-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio reafirma o compromisso com a segurança jurídica e a transparência do processo licitatório, evitando complicações que poderiam advir da pluralidade de agentes envolvidos na execução do contrato e reforçando a capacidade de a Administração assegurar a consecução de seus objetivos de política pública na área de assistência social e trabalho, conforme o interesse público identificado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da prestação de serviços de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) na rede socioassistencial da proteção social básica em Jaguaribara/CE, ressalta-se a relevância de identificar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades a serem desenvolvidas. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que



destaca a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável, elaboramos o seguinte levantamento:

- **Uso intensivo de recursos digitais e eletrônicos:** A prestação do serviço prevê o uso intenso de recursos digitais e eletrônicos, o que pode levar a um aumento no consumo de energia elétrica. **Medida mitigadora:** Será incentivada a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética A, que consomem menos energia, e a adoção de práticas de gestão energética para minimizar o consumo.
- **Geração de resíduos sólidos:** A papelada administrativa e os descartes eletrônicos podem resultar em um aumento significativo na geração de resíduos sólidos. **Medidas mitigadoras:** Implementação de políticas de reciclagem no escritório, incluindo a separação adequada de resíduos recicláveis e não recicláveis, e a disposição apropriada de equipamentos eletrônicos obsoletos por meio de programas de reciclagem ou devolução ao fabricante.
- **Uso de papel:** Documentação relacionada ao serviço pode resultar em um consumo excessivo de papel. **Medida mitigadora:** Favorecer a digitalização de documentos e a comunicação eletrônica para reduzir o uso de papel, incentivando assim uma gestão ambientalmente responsável dos recursos do projeto.
- **Emissões de CO2 decorrentes do transporte:** O deslocamento dos consultores até a sede da SETAS e outros locais relevantes para a prestação do serviço pode contribuir para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. **Medida mitigadora:** Priorização do uso de modais de transporte coletivo, ou veículos de baixa emissão, além da otimização das rotas para reduzir a frequência e a distância dos deslocamentos.

Estas medidas são propostas com o intuito de alinhar as atividades do projeto com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mitigando assim os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica. Será constante o monitoramento e a reavaliação das medidas implementadas para assegurar a efetividade na mitigação dos impactos ambientais identificados.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um estudo técnico cuidadoso e criterioso, pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, e considerando os dados coletados no processo Número: 05040002/24, chega-se a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa jurídica para serviço de assessoria



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS dentro da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica - PSB no Município de Jaguaribara/CE.

Este posicionamento se fundamenta em diversos aspectos que estão diretamente alinhados aos objetivos e requisitos explicitados na Lei nº 14.133. Inicialmente, a contratação demonstra total aderência ao princípio do interesse público (Art. 5º), uma vez que busca promover a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela SETAS, potencializando os resultados positivos nas atividades de proteção social básica na comunidade. Ademais, a escolha por uma contratação direta decorre de um processo de planejamento e de uma análise de mercado detalhada, justificando a modalidade de Dispensa Eletrônica como a mais adequada para este caso, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da referida lei.

A estimativa de valor para a contratação, baseada no método de pesquisa de mercado (conforme Art. 23), apresentou compatibilidade com os valores praticados no cenário atual, indicando o zelo pela economicidade e pelo uso eficiente dos recursos públicos. Tais práticas asseguram que a seleção da proposta será aquela capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11), corroborando com os princípios de eficiência e economicidade.

Outrossim, foram estabelecidos critérios claros e objetivos para o julgamento das propostas, garantindo tratamento isonômico entre todos os participantes e a justa competição, de acordo com os incisos II e III do Art. 12. Este processo de seleção criterioso e justo assegura não apenas a escolha da melhor proposta em termos de custo-benefício, mas também a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV).

Diante das análises realizadas, das justificativas apresentadas, e do cuidadoso planejamento que envolve este processo, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. O alinhamento estratégico com as políticas de trabalho e assistência social e com os princípios norteadores da Lei nº 14.133 reforça a importância dessa contratação para o Município de Jaguaribara/CE, destacando-se como uma medida essencial para atender de maneira eficaz as necessidades da população mais vulnerável e para promover o bem-estar social.

Jaguaribara / CE, 19 de abril de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR